

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**ANTONIO DE CARVALHO PEREIRA**  
**HELLEN FONTENELE DOUEMENT**

**SHARENTING E OS CONFLITOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ENTRE PAIS E**  
**FILHOS**

**TERESINA**  
**2024**

ANTONIO DE CARVALHO PEREIRA  
HELLEN FONTENELE DOUEMENT

**SHARENTING E OS CONFLITOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ENTRE PAIS E  
FILHOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico, apresentado à banca examinadora do Centro Universitário UNINOVAFAPI, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marília Martins Soares de Andrade.

TERESINA  
2024

## FICHA CATALOGRÁFICA

D728s Doudement, Hellen Fontenele.

Sharenting e os conflitos dos direitos fundamentais entre pais e filhos. Hellen Fontenele Doudement ; Antonio de Carvalho Pereira. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2024.

Orientador (a): Prof. Dra. Marília Martins Soares de Andrade – UNINOVAFAPI, 2024.

22. p.; il. 23cm.

Trabalho (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2024.

1. Criança. 2. Sharenting. 3. Trabalho infantil. 4. Exploração. Título. II. Doudement, Hellen Fontenele. III. Pereira, Antonio de Carvalho.

CDD 346.017

*Catálogo na publicação*  
*Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028*

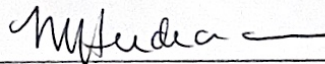
ANTONIO DE CARVALHO PEREIRA  
HELLEN FONTENELE DOUEMENT

**SHARENTING E OS CONFLITOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ENTRE PAIS E  
FILHOS**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Banca Examinadora do  
Centro Universitário UNINOVAFAPI, como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

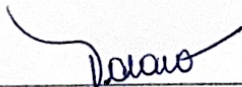
Data de Aprovação: 11 / 11 / 24

**BANCA EXAMINADORA**



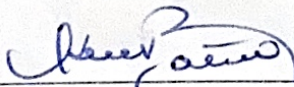
---

Profª. Drª. Marília Martins Soares de Andrade  
Centro Universitário - UNINOVAFAPI  
(Orientadora)



---

Profª. Me. Paloma Torres Carneiro  
Centro Universitário - UNINOVAFAPI  
(1º Examinador)



---

Profª. Drª. Kércia Karenina Camarço Batista Rodrigues Leal  
Centro Universitário - UNINOVAFAPI  
(2º Examinador)

## **AGRADECIMENTOS**

### **Antônio**

Foram muitos os que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho e a todos, meu muito obrigado! Em especial, aos meus pais, Edlamard e Josélia, e a minha orientadora, Marília, pela paciência, conhecimento e apoio.

A amiga que escolhi ter, Hellen, ao qual eu agradeço pela amizade, companheirismo e dedicação para confecção deste projeto. Por fim, a Uninovafapi pela oportunidade de ser acadêmico e, também, por abrir a oportunidade para realização desta pesquisa.

### **Hellen**

Queria agradecer, primeiramente a Deus, pela saúde e discernimento em todo este processo; aos meus pais, Socorro e Heleno, por nunca medirem esforços para me proporcionar um ensino de qualidade durante todo o meu período escolar e uma vida que jamais me impediu de apenas pensar no meu futuro.

A professora Marília que desde o começo aceitou ser nossa orientadora e realmente nos guiou no melhor caminho possível para que chegássemos até aqui com este projeto; aos meus amigos que durante o curso nunca deixaram o caminho ser tortuoso, sempre procurando alegrar meus dias, aos colaboradores do Banco do Nordeste que durante meu estágio, sempre me receberam muito bem no ambiente de trabalho, proporcionando assim, a melhor experiência possível. Faço menção também das professoras, Viviane Rios e Vanessa Rios, que me mostraram que eu poderia, sim, ter apoio longe das “asas” dos meus pais, se mostrando além de professoras perfeitas, foram ótimas “tias”.

Dedico este trabalho à minha avó que faleceu acreditando no meu potencial e nunca deixou eu me sentir sozinha ou mal pela pessoa que eu sou, e quero dedicar esse trabalho também às crianças que tiveram a infância roubada pelas pessoas que deveriam protegê-las.

## **RESUMO**

O presente estudo teve como objetivo geral analisar os crescentes casos da prática de sharenting (prática dos pais de compartilhar fotos de seus filhos na Internet), sem o conhecimento dos perigos que podem ser causados, principalmente a longo prazo. Para tanto, trouxe consigo algumas reflexões, contribuindo para sensibilizar a população sobre a importância de se analisar como as decisões dos pais podem colidir diretamente com os direitos fundamentais dos filhos, posto que, quando o exercício de um direito fundamental acarreta consequências negativas ao direito fundamental de outra pessoa, acontece um conflito de direitos. Essa colisão, dentre outros aspectos, diz respeito aos possíveis problemas psicossociais decorrentes da prática de sharenting, como também os perigos físicos a que os menores estariam sujeitos, posto que no decorrer do tempo algumas destas consequências se tornariam irremediáveis. Para se alcançar o objetivo proposto, esta pesquisa foi de abordagem qualitativa, com levantamento e coleta de dados, através dos quais se buscou compreender e interpretar determinados comportamentos, sentimentos, opiniões e demais aspectos imateriais da questão. Tratou-se, portanto, de pesquisa descritiva cuja finalidade foi descrever as características do objeto de estudo. Pôde-se concluir que a exposição excessiva está diretamente ligada com inúmeros problemas mentais, como ansiedade, insônia, depressão, mudanças comportamentais, vícios em mídias sociais, como também os riscos relacionados à exposição como o cyberbullying e o sexting, ambos crimes que são motivos de pena. Ademais, salientamos a necessidade de se verificar com sensibilidade o que se posta e divulga, pois, alguns comportamentos quando detectados com antecedência podem precaver em questões de segurança, bullying, pornografia e sinais de danos psicológicos.

Palavras-chave: Criança. Exploração. Sharenting. Trabalho Infantil.

## **ABSTRACT**

The general objective of this study was to analyze the increasing number of cases of sharenting (the practice of parents sharing photos of their children on the Internet), without knowing the dangers that can be caused, especially in the long term. To this end, it brought with it some reflections, contributing to raising awareness among the population about the importance of analyzing how parents' decisions can directly conflict with the fundamental rights of their children, since when the exercise of a fundamental right has negative consequences for the fundamental right of another person, a conflict of rights occurs. This conflict, among other aspects, concerns the possible psychosocial problems resulting from the practice of sharenting, as well as the physical dangers to which minors would be subject, since over time some of these consequences would become irreparable. In order to achieve the proposed objective, this research adopted a qualitative approach, with data collection and survey, through which it sought to understand and interpret certain behaviors, feelings, opinions and other immaterial aspects of the issue. Therefore, it was a descriptive research that aimed to describe the characteristics of the object of study. It was concluded that excessive exposure is directly linked to numerous mental problems, such as anxiety, insomnia, depression, behavioral changes, social media addictions, as well as risks related to exposure such as cyberbullying and sexting, both crimes that are punishable. Furthermore, we emphasize the need to carefully check what is posted and disclosed, since some behaviors, when detected early, can prevent issues of safety, bullying, pornography and signs of psychological damage.

Keywords: Child. Sharenting. Child labor. Exploitation

## 1 INTRODUÇÃO

O cotidiano que se faz rotineiro nos relacionamentos parentais atuais apresenta uma constante necessidade de publicações em redes sociais a exemplo, do tiktok, instagram, kwai e facebook, dentre outras. Uma das consequências dos excessos de postagens se dá através da prática de “sharenting”, quando pais, mães ou cuidadores compartilham imagens, ou vídeos dos seus filhos nas redes sociais de forma excessiva e constante. O termo é uma junção das palavras em inglês share (compartilhar) e parenting (paternidade). (Lazard et al., 2019).

Nesse sentido, o presente estudo objetiva, analisar os crescentes casos da prática de sharenting pelos pais, sem o conhecimento dos perigos que podem ser causados, principalmente a longo prazo. A pesquisa, portanto, pretende, mediante reflexões, contribuir para sensibilizar a população sobre a importância de analisar como as decisões dos pais podem colidir diretamente com os direitos fundamentais dos filhos, posto que, quando o exercício de um direito fundamental acarreta consequências negativas ao direito fundamental de outra pessoa, acontece um conflito de direitos.

Trata-se de um tema de inquestionável relevância. Não resta dúvida que as plataformas digitais sociais se tornaram essenciais nas relações interpessoais no mundo. Ocorre que, em muitos casos, os familiares utilizam as redes sociais não somente para postagem de compartilhamentos da sua vida, mas fazem desse meio, um espaço de debates sobre a criação dos seus filhos, situação esta cada vez mais habitual. Contudo, a prática exagerada dessa conduta pode causar transtorno e exposição desses filhos. (Brosch, 2018). Além disso, nesta era digital não somente os pais possuem registros nas redes sociais, como também os seus filhos, e essas páginas podem ser a porta de entrada para divulgações indevidas de informações.

De acordo com Cataldo e colaboradores (2022), o ambiente digital se tornou muito desejado, pois se apresentou como ambiente comercial, gerando ganho financeiro por geração de conteúdo, se mostrando vantajoso e satisfatório. Essa nova categoria de trabalho, popular em todo o mundo, exige uma busca incessante por novos conteúdos que agradem ao público, pois quanto maior o número de seguidores, mais lucrativos os contratos com grandes marcas. Para aumentar essa popularidade, os pais lançam as crianças como protagonistas de vídeos e anúncios, fatores que chamam atenção do consumidor.

Nessa toada, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Art. 5º afirma que nenhuma criança ou adolescente deve ser exposto a situações em que ocorram

discriminação, exploração, negligência, crueldade, violência e opressão, e que, tais atos podem ser punidos. Em alguns vídeos divulgados pelos pais ou familiares surgem as mais diversas situações constrangedoras e desagradáveis. Essa exposição excessiva gera desconforto aos menores, e a viabilidade do que for divulgado necessita do discernimento dos pais, para que essa categoria de postagem não prejudique a rotina e a identidade da criança e do adolescente.

Sendo assim, esta pesquisa pretende discutir os riscos que os avanços tecnológicos da sociedade de informação trouxeram para a vida privada, evidenciando assim, a impossibilidade de a criança construir a sua própria identidade e definir sua personalidade, analisando também a colisão de direitos fundamentais e parentais entre pais e filhos.

Além disso, pretende-se explorar o impacto da violação dos direitos personalíssimos dos filhos consoante com o ECA, lei no 8.069/1990 e examinar as violações aos direitos de imagem, personalidade e intimidade da vida privada dos filhos, conforme a Lei no 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Sendo assim, tendo por norte o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069, 13 de julho de 1990), que garante a inviolabilidade da integridade da criança e do adolescente, há que se perguntar: o aumento da prática do sharenting implica no crescimento de riscos dessas violações de direito?

Com relação ao método, esta pesquisa será de abordagem qualitativa, com levantamento e coleta de dados, através dos quais se buscará compreender e interpretar determinados comportamentos, sentimentos, opiniões e demais aspectos imateriais da questão. Tratar-se-á de pesquisa descritiva que tem como finalidade descrever as características do objeto de estudo. Como fonte principal, este trabalho utilizará o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal (CFRB) e o Código Civil Brasileiro (CC). Também se buscará esclarecimentos em fontes bibliográficas colhidos em literaturas especializadas na área.

De acordo com a metodologia escolhida, pretende-se desenvolver este trabalho em cinco partes. Na primeira delas será feita uma análise acerca do que motiva os pais a expor excessivamente os filhos nas redes sociais. Em seguida, identificar-se-ão as situações que mudam a personalidade infanto-juvenil. Em sequência estudar-se-ão os riscos psicológicos associados, sucessivamente sobre os direitos da criança e do adolescente referente aos excessos de exposição, e por fim os princípios dos direitos que asseguram os menores.

## 2 COMPARTILHAMENTO OU SUPEREXPOSIÇÃO?

A utilização do termo Sharenting, tem por significado a divulgação e geração de conteúdos por pais e responsáveis do cotidiano de seus filhos através de vídeos e imagens de forma constante e excessiva, deu-se por volta do ano 2013, momento em que pôde-se detectar demasiadas situações de exposição. Contudo, o primeiro estudo científico acerca do assunto está datado do ano de 2015, mostrando que, ainda depois do aparecimento desse fenômeno, demorou para sugerirem iniciativas de combate à tamanha exposição (Cataldo et al., 2019).

A forma que alguns pais divulgam ou interagem nas redes sociais são influenciadas pelos canais de informações, como, por exemplo, as matérias vistas em telejornais ou até mesmo vídeos que assistiram em mídias sociais, e são fontes de compartilhamentos que têm como ênfase as experiências dos pais sobre as crianças. Essas atitudes prejudicam o desenvolvimento infantil individualizado devido a comparações existentes nos meios sociais, que são geralmente compartilhadas tanto nos perfis dos pais como nos perfis dos filhos (Verswijvel et al., 2019). De acordo com Brosch (2018) nos Estados Unidos cerca de 91% dos familiares são atuantes na internet e 83% são adeptos das redes sociais, visto isto é possível verificar que grande parte dos seus usuários são constantes e atuantes nas divulgações e na criação de conteúdo.

O aumento da exposição e do sharenting está relacionado com a normalização em divulgar o que acontece na privacidade familiar, inclusive em ambientes sociais, com a necessidade constante de mostrar seu cotidiano, modificando em alguns momentos as falas ou ações para ganhar mais visualizações e mais seguidores, pois estes se mostram mais interessados em ver algo fora da realidade. Essa exibição se tornou um comércio lucrativo e muitas vezes estimulada por contratos de empresas, esse meio de comunicação na atualidade é a principal fonte de divulgação de produtos e serviços. Neste contexto os familiares possuem a responsabilidade de gerenciar a exibição familiar para que no futuro essa criança ou adolescente não se sinta desconfortável diante de tal situação (Bolesina e Faccin, 2021).

O ambiente de hoje se encontra modificado por essas novas plataformas que a cada dia crescem e amplia-se com seu uso excessivo. Essas redes modificam o pensar do ser humano, em que as divulgações e propagações de conteúdo tendem a alienar o indivíduo, pois têm como propósito aumentar o consumo, de um produto ou de algum conceito. Conforme Ramos e Martins (2018) os veículos de publicidade possuem um

público de admiradores, isso por conta da capacidade que esses usuários têm de postar coisas poéticas e educacionais de maneira diversificada, fazendo com que essas pessoas se tornem seguidores.

Um dos fatores cruciais é que basicamente pais e familiares usam seus filhos e parentes menores como mini influenciadores, utilizando da imagem dos filhos para monetizar. As crianças são estimuladas a produzirem mais sobre determinado assunto, criar mais vídeos e situações que agradem seus seguidores (Kopecky et al., 2020). Os meios de comunicação são hoje um grande meio de monetização. Tal fato pode ser percebido pelo grande incremento que as campanhas publicitárias, através dos influenciadores, proporcionam às suas marcas. Assim a forma de vender ganha outros rumos, em que se utilizam de atividades cotidianas para inserir o produto ofertado. As crianças que aparecem durante a venda não sabem nem do que se trata e são inseridas no conteúdo, como, por exemplo, a utilização de bebês em propagandas de fraldas ou brinquedos educativos. Outra situação que merece argumentação é em relação às mães que ainda gestantes criam perfis em redes sociais para ganhar seguidores e direcionar divulgações, pois tal situação se tornou algo vantajoso e lucrativo para essas mães.

Atualmente as tecnologias utilizadas nas redes também se tornam um meio de exclusão para aqueles que não possuem poder aquisitivo, ou são vítimas de falas consideradas erradas por aqueles influenciadores (Amaral, 2016). Recentemente uma mãe que é influencer criticou o modo como uma professora interferiu na sala de aula que estava lecionando. Tal feito repercutiu em falas maldosas e tendenciosas dos seguidores dessa mãe influencer como também a demissão da professora. O fato é que certas opiniões afetam diretamente a vida das pessoas que convivem com esse tipo de exposição. No caso das influenciadoras digitais, elas podem ser vistas como mães exemplares, ou também suas atitudes podem prejudicar as atividades de um profissional no seu local de trabalho.

As tecnologias se tornaram essenciais no cotidiano de milhões de indivíduos. Assim, pode-se observar uma constante inteligência coletiva, em que a população adquire conhecimentos pelas redes sociais, sites de pesquisas, e os mais diversos meios tecnológicos que são bastante frequentes no dia a dia. Há uma inovação tecnológica acontecendo diariamente. É evidente a forma como as pessoas modificam sua forma de trabalhar e de pensar, de acordo com aquilo que observam em rede social. De fato, é imprescindível que a inclusão das tecnologias seja utilizada de forma sensata, para poder abranger as necessidades socioeconômicas, responsabilidades para com o

outro, respeitar o contexto demográfico da região, e, sobretudo, respeitar as leis vigentes Bordignon e Bonamigo (2017).

As ações gravadas, muitas vezes de forma natural, podem ser desvirtuadas por aqueles que as assistem. Essas situações são gravadas e postadas sem o uso de edição, e em alguns momentos podem ocasionar negligência e abuso infantil, nem sempre causados pelos familiares, mas pelos próprios seguidores. O sharenting envolve a criança em riscos que estão fora da imaginação de muitos desses pais que estão tentando iniciar sua vida de influenciadores. Esses pais não têm a equipe que grandes nomes das redes sociais possuem, e quando ocorre alguma situação mais grave, ficam com dificuldades para resolver as questões processuais e psicológicas a que forem submetidos (Keskin et al., 2023).

A crescente dependência da tecnologia, tanto da internet como das redes sociais, à medida que a criança cresce, pode se tornar algo preocupante, causando mudanças nos comportamentos destas crianças e adolescentes, que estão inseridos nesse meio, o que pode ocasionar consequências negativas para o bem-estar delas (Kopecky et al., 2020).

### **3 A MODIFICAÇÃO DA IDENTIDADE INFANTOJUVENIL**

De acordo com Cataldo e colaboradores (2019) no cotidiano é possível observar que as crianças e adolescentes notoriamente estão mais presentes nas novas redes de comunicação. Nessa fase é vista constantemente uma relação complicada com seus pais, pois as opiniões quase sempre divergem, principalmente sobre como conduzir os perfis nas redes sociais e a frequência de utilização. A maioria dos adolescentes possui características específicas e rotineiras, sendo propícios a querer controlar sua exposição nas mídias sociais. Normalmente os jovens sempre buscam informações do que acontece nas redes sociais, reafirmando que a idade mínima permitida para utilizar as mídias é a partir dos 13 anos, o que pode levar a alguns adolescentes a iniciar de forma mais consciente sua vida social na internet.

Conforme Bordignon e Bonamigo (2017) as novas ferramentas sociais permitem uma maior interação de informações diversificadas que são praticamente simultâneas, em que as informações são de certa forma variadas podendo ser de caráter pessoal e social. Os vínculos criados nas redes sociais, seja com pessoas próximas ou com pessoas desconhecidas, se baseiam em partilha de ideais, sentimentos e percepções. Considerando que as tecnologias e as eventualidades que surgem por meio da

utilização exacerbada das redes acabam por afetar a vida social e pessoal dos adolescentes, acredita-se que o mundo digital é cheio de vieses que afetam grandemente sua capacidade de socialização.

Os familiares devem se atentar para a forma como as crianças e jovens se comportam diante das gravações e exposições em que são incluídos, pois, ao sinal de desconforto ou insegurança é de suma importância que os pais respeitem o espaço dos filhos, pois é neles que os filhos depositam sua confiança e segurança. Além disso, os familiares responsáveis em geral proporcionam desde muito cedo a essas crianças um tempo de tela muito abrangente, já que em alguns casos por conta de uma rotina de trabalho extenuante, optam por entregar seu telefone para os filhos, e dessa forma terem seu momento de descanso. Apesar disso, a restrição do conteúdo ofertado é de extrema necessidade para evitar o contato dessas crianças com temáticas de teor inadequado (Miranda, et al., 2015).

Manter a segurança de informações pessoais e confidenciais preservadas são necessárias durante o compartilhamento de dados na Internet para que no futuro não existam danos prejudiciais. Os influenciadores que podem proporcionar uma segurança adequada a seus filhos sempre andam com seguranças ao sair com seus familiares, como também são discretos na comunidade em que vivem. Dessa forma é possível ver como as crianças tendem a ser educadas, para sua autoproteção, não aceitam ajuda de estranhos, ou quando estiverem em alguma situação que pode ser considerada de risco buscam ajuda. Esse aprendizado não se dá somente com crianças famosas, mas é necessário com os demais, pois todos correm riscos, e muitas vezes os dados compartilhados por pais influenciadores levam a alertar suas seguidoras sobre tais comportamentos que podem proteger suas crianças (Jorge et al., 2021).

A divulgação constante da imagem proporciona inúmeros fatores negativos, os familiares partilham de informações sobre o desempenho da criança, aspectos da saúde, tais assuntos futuramente podem ser responsáveis por gerar o conhecido cyberbullying, esses conteúdos muitas vezes podem usar vídeos para a promoção de campanhas indevidas para gerar lucro econômico. Um dos maiores desafios hoje que pode ser observado é que os familiares tendem por rotular a identidade dos seus filhos sem a aceitação do mesmo, em outras circunstâncias algumas delas não tem direito de escolha sobre o que pode ou não ser vinculado a sua imagem, já que a maioria dos pais trata isso como algo normal sem capacidade de gerar riscos (Kopecky et al., 2020).

Durante os anos, crianças, jovens e adultos são sujeitos a uma vasta gama de

saberes, como a disseminação de informações, interações e o compartilhamento de conhecimentos. Com o surgimento das redes sociais, várias interações com os aplicativos foram surgindo e dentre eles a utilização de filtros que distorcem a imagem do indivíduo e provoca mudanças tanto internas quanto externas, uma drástica diferença na realidade. Em alguns casos esses usuários se tornam reféns de tais instrumentos, e a cada dia procuram aprender e se aperfeiçoar em aplicativos que mudam a imagem da pessoa para se sentirem melhores consigo mesmos. Pode-se observar que a disseminação das interações entre indivíduos por meio das redes sociais possuem vantagens e desvantagens, mas muitas vezes o bombardeamento de informações e mudanças diárias levam ao aprisionamento de estereótipos ideais acerca da imagem e beleza (Pedrouzo e Krynski 2023).

No mundo onde as redes sociais são vistas como algo essencial para sua rotina, elas são utilizadas para exibir com orgulho as conquistas dos jovens, e em alguns casos os erros, ocasionando o constrangimento desses adolescentes, já que os seguidores que são pais tendem a criticar e expressar suas opiniões mesmo não convivendo e conhecendo a realidade daquela família. A necessidade de compartilhar todos os seus momentos na internet para alguns pais é motivo de contentamento, visto que alguns não se sentem solitários e gostam do apoio que geralmente recebem, isso se torna corriqueiro, a criança desde o seu nascimento pode encarar aquilo que os pais fazem como algo habitual, pois alguns usuários utilizam desse meio quando acordam até a hora de dormir (Keskin et al., 2023).

As demonstrações de carinhos, ou alguns afagos descritos nos comentários das publicações pelos seguidores nas redes sociais propicia o que também é chamado narcisismo digital. Porém, também podem surgir comentários negativos, excessivos e muitas vezes agressivos, em decorrência disso, diversos influenciadores apresentam problemas mentais relacionados ao modo de vida que levam, sinais esses que deveriam ser um alerta aos pais daqueles que estão iniciando a vida nas redes sociais e aprender a lidar com elas requer um equilíbrio emocional, pois podem apresentar comorbidades mentais e nos mais graves o suicídio (Bolesina e Faccin, 2021).

Segundo o ECA art. 232 a problemática em expor uma criança ou adolescente que está sob sua responsabilidade, vigilância ou guarda, a constrangimentos ou desrespeito, está sujeito a receber a pena de detenção de seis meses a dois anos. Os pais devem ter o discernimento dos perigos da internet e em caso de intervenção procurar os órgãos responsáveis.

#### **4 OS RISCOS DA EXPOSIÇÃO EXCESSIVA**

A definição de juventude está diretamente ligada ao fator predominante do seu contexto social, financeiro e econômico, não há uma característica específica, de definição que possa captar o que o indivíduo jovem tem adquirido e aprendido durante sua vida. Os adolescentes de hoje convivem com um fator predominante que é proporcionado por intermédio do incessante compartilhamento nas mídias sociais, em que a interação é baseada no nível de exposição e de divulgação (Fialho e Sousa, 2019).

No decorrer da modernidade, é essencial que os jovens sejam auxiliados pelos pais e observados nas redes sociais, pois a juventude contemporânea está afetada com a disseminação de ódio que ocorre nas novas tecnologias, e é imprescindível que os pais ou responsáveis ao analisar a rotina dos filhos nas redes, saibam dialogar sobre o que possa estar acontecendo, e caso se observe algo que necessite de mais atenção, é necessário a ajuda de algum especialista (Miranda, et al., 2015).

De acordo com Kopecky (2020), de quatro pais, três deles compartilham excessivamente vídeos e imagens dos filhos em redes sociais, e essa exposição é cada dia mais perceptível em pais de crianças pequenas que usam a internet para além de entretenimento, como uma forma de trabalho. É importante salientar que toda essa exposição gera consequências e causa uma reflexão sobre a necessidade da exposição excessiva.

A constância de produzir conteúdo é responsável em modificar o cotidiano das famílias, já que a necessidade apresenta como fonte de renda, as crianças que estão incluídas no comércio das redes sociais, tornam-se suscetíveis a negligências e abusos em decorrências a essa criação de conteúdo, é possível analisar que os pais mudam as características dos seus ensinamentos de acordo com os vídeos, podcasts, e imagens que estão espalhadas pela internet, a medida que mudam e normaliza essa exibição a próxima geração viverá mais ainda em função das redes sociais (Brosch, 2018).

Alguns estudos feitos por Siqueira e colaboradores (2024) apontam como um dos fatores que estão interligados com a depressão e ansiedade é o uso excessivo das redes sociais, além de evidenciarem que o consumo exacerbado provoca um aumento de percepção de exclusão e solidão, pois na fase da adolescência ocorre a fase de aceitação dos colegas, além da predisposição nestes jovens de apresentarem sintomas de insônia e várias outras questões de saúde mental.

Conforme Gupta et al. (2022) os jovens que permanecem no seu dia, por mais de duas horas em mídias sociais, expressam grandes possibilidades de apresentar

sinais de ansiedade e depressão em comparação com aqueles que utilizam por menos tempo. Isso se dá devido às incomparáveis situações de bullying, as comparações sociais, e também a sensação de exclusão, discussões essas que são constantemente feitas nas mídias sociais, e que podem aumentar os gatilhos dos usuários daquele conteúdo.

Uma das plataformas que é costumeiramente usada para divulgações de vídeos é o tik tok, sendo utilizado para criação de conteúdos de contextos fantasiosos. Alguns pais utilizam os filhos para encenar situações constrangedoras e vídeos de danças que se encontram em destaque na mídia. O sistema de recompensa das plataformas digitais é lucrativo, e os usuários buscam constantemente o retorno positivo dos seus seguidores, para que sempre obtenham um bom retorno financeiro. Na expectativa de receber lucros, as possibilidades de desenvolvimento de distúrbios de ansiedade aumentam em jovens menores de idade que estão envolvidos com tais gravações de conteúdo (Pedrouzo e Krynski 2023).

A fase da infância e adolescência são essenciais para o desenvolvimento do ser humano, pois aprendem a necessidade de se adaptar para ser capaz de lidar com os fatores importantes na vida adulta. A utilização de aparelhos digitais mudou drasticamente a convivência entre as crianças, aumentando casos de hiperatividade, ansiedade, obesidade, dificuldades de autocontrole, transtorno de déficit de atenção (TDAH), estresse fisiológico, transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), problemas de visão, entre outros (JONES, 2014).

Ratan et al. (2021) afirmam que a utilização de smartphones se tornou um vício que prejudica o convívio com a sociedade presencialmente. Além da crescente possibilidade de comorbidades na saúde mental, existem mudanças de comportamentos perante seus familiares. Em relação aos adultos, aumentam as chances de potenciais riscos à saúde, como também a irregularidade produtiva do trabalho dos pais, pois além da constante verificação do telefone com pouco espaço de tempo, do mesmo modo durante a noite as notificações do celular geram o despertar e a ansiedade para observar o que foi recebido enquanto se dormia. Tais sintomas mostram o quão refém o homem está destas tecnologias.

O uso de novas tecnologias, como apontado por Rathod et al. (2022), pode ser extremamente benéfico quando feito de forma ponderada e consciente. As redes sociais têm o potencial de conectar pessoas e facilitar a disseminação de conhecimento, alcançando áreas antes desassistidas. No entanto, é crucial que haja uma supervisão

rigorosa sobre o conteúdo acessado e compartilhado por crianças e adolescentes. Sem essa supervisão, as consequências podem ser sérias, afetando não apenas o desempenho escolar, mas também os relacionamentos interpessoais, a saúde mental e física, amizades e o convívio familiar. É essencial que os pais monitorem o uso do telefone e das redes sociais, garantindo a segurança dos jovens. Isso inclui verificar a forma de interação que eles têm online, já que o risco de contato com pessoas de má índole é constante. A proteção e o bem-estar da criança devem ser sempre a prioridade.

Em relação às políticas públicas, o uso excessivo e sem responsabilidade das redes sociais, que podem afetar diretamente a saúde mental de todos os envolvidos, devem estar em constante vigilância para ocorrer divulgação da informação correta sobre o uso indevido das mídias sociais e quais as consequências que afetam a saúde mental dos jovens, além da prevenção do cyberbullying e os benefícios da diminuição do uso das redes. É necessário que as próprias plataformas digitais tenham uma maior consciência de que promover o gerenciamento de menos tempo de uso de telas, políticas severas contra o cyberbullying e a redução de conteúdos prejudiciais é crucial para o bem-estar do usuário (Siqueira et al., 2024).

## **5 AS RELAÇÕES SOCIAIS TECNOLÓGICAS E OS DIREITOS INFANTOJUVENIS**

Recentemente, os alicerces das relações sociais estão cada vez mais interligados às mídias sociais, o que transformou a forma como a sociedade e sua cultura se desenvolvem. Os espaços virtuais se tornaram ambientes propícios para a propagação da violência contra crianças e adolescentes. Nesse sentido é essencial o alerta sobre a possibilidade de crimes virtuais e revisar as práticas existentes, para que comportamentos abusivos sejam combatidos e punidos conforme a legislação vigente (Porto e Richter, 2016).

Práticas prejudiciais como o cyberbullying são comuns no mundo digital, e os danos gerados podem ser devastadores. Outra questão emergente é o sexting, que envolve crianças e adolescentes em situações constrangedoras. O termo "sexting" é uma junção de "sex" (sexo) e "texting" (mensagem) e refere-se ao ato de enviar mensagens, vídeos e fotos com conteúdo pornográfico. Esse fenômeno tem se espalhado de forma viral, tanto nacional quanto internacionalmente. O problema começa com a prática em si e se estende às consequências adjacentes que afetam negativamente a vida de crianças e adolescentes (Silva et al., 2023).

Segundo o Art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a publicação

de conteúdos íntimos relacionados a crianças e adolescentes pode ser considerada pornografia infantil, configurando um crime sob a legislação brasileira. É fundamental que mães, pais e responsáveis estejam sempre presentes na vida de seus filhos, atentos às situações de risco. As redes sociais podem, inadvertidamente, facilitar abusos, e muitas crianças, e adolescentes, por medo de represálias, podem se sentir incapazes de dialogar ou expressar seus sentimentos. É importante que os responsáveis utilizem as ferramentas tecnológicas disponíveis para monitorar e proteger seus filhos, assegurando que, caso ocorra uma violação, haja meios para comprovar e agir contra esses abusos.

É fundamental haver um controle constante por parte das autoridades e dos responsáveis sobre as plataformas digitais. Além disso, é necessário que as leis vigentes, tanto institucionais quanto governamentais, sejam aprimoradas e ampliadas. Durante a adolescência, os jovens buscam expressar suas opiniões e conhecer novas pessoas, mas muitas vezes se tornam vulneráveis a situações de risco, relacionando-se com estranhos sem o conhecimento de seus responsáveis. Isso pode levar a experiências negativas e prejudiciais (Guimarães et al., 2020).

Entre os delitos que podem ser cometidos contra crianças, destacam-se o abuso emocional e sexual. O abuso emocional refere-se a ações ou palavras que causam efeitos negativos sobre a criança, enquanto o abuso sexual envolve interações inadequadas entre uma criança ou adolescente e um adulto, que devido à idade ou nível de desenvolvimento, acaba mantendo uma relação de responsabilidade, confiança ou poder sobre a criança abusada. O abuso infantil pode assumir quatro formas principais: sexual, emocional, física e econômica. Esses abusos muitas vezes são facilitados pela grande exposição da criança no dia a dia, e em muitos casos, as vítimas são reconhecidas apenas em momentos de distração de seus familiares (Keskin et al., 2023).

No mundo em que as redes sociais se tornaram o principal meio de comunicação, a facilidade de propagação de vídeos íntimos ou imagens inadequadas envolvendo crianças tem se tornado comum, resultando em graves consequências para todos os envolvidos. Em virtude disso, é fundamental avaliar cuidadosamente o conteúdo antes de compartilhá-lo. O uso de imagens nas redes sociais pode alcançar lugares inimagináveis, quando uma imagem é publicada, ela não desaparece facilmente, mesmo que seja excluída. Além disso, não há benefício em divulgar posts, imagens ou vídeos infanto-juvenis que exponham algo inadequado. Uma vez que um conteúdo é

compartilhado, sempre há a possibilidade de que alguém o salve e o compartilhe novamente, tornando difícil sua remoção definitiva. Isso não só complica a situação para as autoridades, mas também gera constrangimento para todos os envolvidos (Bolesina e Faccin, 2021).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) procura proteger e garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, priorizando seu pleno desenvolvimento e o exercício da cidadania. Dessa forma, além do ECA é de suma importância que os pais estejam cientes das suas ações relacionadas à exposição de crianças em dispositivos digitais. Sendo assim, eles podem garantir que o mundo virtual não represente um perigo constante para seus filhos. É importante observar que as consequências jurídicas da exposição de menores na internet recaem sobre os familiares, que podem enfrentar sanções disciplinares, caso suas atividades violem normas e causem danos às crianças (Silva et al., 2023).

## **6 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS**

O direito constitucional referente à criança e ao adolescente no Brasil está principalmente presente na Constituição Federal de 1988, em diversos artigos, e também na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esses dispositivos estabelecem um conjunto de normas e princípios que garantem direitos fundamentais, proteção integral e prioridade absoluta para esse grupo etário. A Constituição de 1988, em seu artigo 227, estabelece que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Após a adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, com base nos princípios de garantia dos direitos estabelecidos pela Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os direitos da criança (ONU, 1989), novas maneiras de cuidar dos jovens foram oferecidas para garantir o completo desenvolvimento com integridade. O aprimoramento destas alterações legislativas teve um impacto jurídico positivo na forma como as crianças e os jovens devem ser vistos, garantindo todas as oportunidades e facilidades. O art.º 3 e 4 do ECA afirma o direito das crianças e dos jovens à saúde e ao desenvolvimento, são essenciais para sua visão e retorno à sociedade como uma

questão de direito (Oliveira e Gonçalves, 2024).

O princípio fundamental de todas as políticas voltadas para crianças e adolescentes deve buscar a melhor forma de representar os interesses desses indivíduos, em que deve orientar a formulação, interpretação e aplicação de leis, incluindo situações em que surjam conflitos de interesse entre crianças e terceiros. É de suma importância salientar a mudança no grupo de crianças e adolescentes após a entrada em vigor do Código de Menores, pois antes, tanto o código 1927 quanto o de 1979 focavam em garantir os direitos apenas de crianças e adolescentes em situação irregular (Andrade e Santos, 2024).

Em relação à segurança nacional, o entendimento predominante é que embora se deva priorizar a proteção dos direitos fundamentais da criança, como a privacidade e a imagem, é necessário encontrar um equilíbrio com a liberdade de expressão dos responsáveis, considerando que as publicações podem ser legítimas, já que não resultam em ofensa ou desmoralização da criança, ou do adolescente. A classificação da “dignidade” da criança é central neste debate. A autoridade tende a admitir o compartilhamento de fotos e informações provenientes da exposição, desde que não prejudique o desenvolvimento ou a integridade do menor.

Conforme Alves e Franco (2020), é essencial traçar limites entre o exercício da autoridade dos pais e os direitos da personalidade dos filhos, principalmente no âmbito digital. Os autores ressaltam a necessidade de encontrar um equilíbrio entre esses direitos, com o objetivo de salvaguardar as crianças e os adolescentes frente à atuação dos pais. Embora ainda não haja uma solução definitiva para o conflito entre os direitos fundamentais no fenômeno do sharenting, é aconselhável proteger a parte mais vulnerável. Isso porque, embora os pais tenham o direito de manifestar sua liberdade de expressão, tal direito não pode invadir a privacidade e a intimidade dos filhos. Como já foi abordado anteriormente, os direitos da personalidade impõem limites à liberdade de expressão. Diante de um conflito entre esses direitos, e caso não seja possível uma resolução por vias alternativas extrajudiciais, o caso poderá ser encaminhado ao poder judiciário para análise e decisão da autoridade competente.

A exposição precoce das crianças no ambiente digital pode influenciar seu desenvolvimento da identidade e autoconsciência. Para que os responsáveis consigam proteger seus filhos de maneira eficaz contra os riscos do sharenting, é essencial que, no mínimo, reconheçam esses perigos desde o começo. O ideal seria que os pais se abstivessem completamente de praticar o sharenting. Contudo, se optarem por

compartilhar conteúdo, é fundamental que monitorem atentamente as configurações de privacidade de todas as postagens, verificando quem detém a propriedade e quem pode acessar essas informações, esses detalhes podem ser obtidos por meio de plataformas de terceiros (CORDEIRO, 2021).

É crucial que os pais se tornem usuários informados das redes sociais, revisando as políticas de privacidade aplicáveis para garantir que façam escolhas responsáveis e bem fundamentadas em relação aos seus filhos. Antes de compartilhar qualquer conteúdo, os pais devem ser cautelosos e evitar: postar fotos explícitas das crianças (como imagens semi-nuas) que possam atrair atenção inadequada; revelar informações sobre localizações físicas que possam aumentar o risco de exposição a situações perigosas; e fornecer dados que poderiam ser protegidos, como em chats ou redes de apoio (STEINBERG, 2017).

A obrigação dos pais e a violação dos direitos da criança decorrente da prática do sharenting envolvem a análise do dever de proteção legal, que precisa ser equilibrado com a liberdade de expressão dos pais, sem prejudicar os direitos da personalidade da criança. A proteção de crianças e adolescentes é essencial, pois são indivíduos em desenvolvimento. Como menciona David Cury, eles possuem "estrutura física, moral e psíquica em formação, sendo portadores de certa vulnerabilidade", o que justifica a necessidade de cuidados não apenas pela família, mas também pela sociedade e pelo Estado. Diante disso, é fundamental entender como essa proteção é assegurada pelas normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro, conforme estabelecido nas legislações pertinentes (MOREIRA, 2022).

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças foi aprovada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710/90. Em seu artigo 16, estabelece que "Nenhuma criança será alvo de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em sua residência ou em sua correspondência, nem de atentados ilegais à sua honra e à sua reputação" (BRASIL, 1990). Isso significa que, embora sejam vistas como pessoas em fase de desenvolvimento, têm garantidos o respeito à sua honra e reputação, não sendo permitidas intervenções arbitrárias em suas vidas pessoais. Ademais, é garantido o respeito à liberdade e à dignidade no desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual.

A função da família na vida de crianças, adolescentes e jovens reflete a quase total ausência de outras instituições que a legislação designa como responsáveis pelo bem-estar dessa faixa etária. A sociedade e o Estado, que deveriam prover recursos e condições para que as crianças e os jovens se afirmem como sujeitos de direitos, estão

cada vez mais distantes e ausentes no apoio à vida coletiva. Embora esse seja um fenômeno característico das sociedades pós-modernas, é igualmente verdade que, no Brasil, os serviços sociais são especialmente escassos nas comunidades que mais precisam deles (STEINBERG, 2017). Dessa forma, verifica-se que, tanto no contexto internacional quanto no ordenamento jurídico brasileiro, há uma contínua busca pela proteção da dignidade, integridade, identidade e imagem da criança, além de outros direitos essenciais. No entanto, essas salvaguardas não têm sido suficientes para conter práticas como o sharenting, que têm se tornado cada vez mais comuns e relevantes.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa teve como tema o sharenting e os conflitos dos direitos fundamentais entre pais e filhos já que, verifica-se na literatura atual as dificuldades ocasionadas a partir dos conflitos dos interesses familiares em relação aos direitos ofertados ao menor.

Para desenvolver a temática proposta traçou-se como objetivo analisar os crescentes casos da prática de sharenting pelos pais, sem o conhecimento dos perigos que podem ser causados, principalmente a longo prazo.

Partindo-se da adoção do método de revisão de literatura, algumas considerações devem ser elencadas. Inicialmente foi possível verificar que a crescente rotina de usar as mídias sociais proporciona tantos benefícios como malefícios para os menores. Assim sendo, a crescente utilização de redes sociais devem ser analisadas pelos familiares, objetivando a segurança das crianças, pois a partir da pesquisa pode ser observado que o uso excessivo e a exposição exagerada estão diretamente relacionados com inúmeros problemas mentais fortemente ligados a diversos problemas de saúde mental, como: ansiedade, insônia, depressão, mudanças comportamentais, vícios em mídias sociais, como também os riscos relacionados à exposição como o cyberbullying e o sexting, ambos crimes são motivos de pena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, as informações que foram coletadas responderam o objetivo principal. De acordo com a literatura analisada foi possível verificar os problemas psicossociais decorrentes da prática de sharenting, como também os perigos físicos a que os menores estariam suscetíveis, por uma exposição exagerada, e que no decorrer do tempo algumas destas consequências se tornariam irremediáveis.

A construção da identidade desses jovens é, de fato, uma questão complexa. A

pressão por visibilidade nas redes sociais pode levar a distorções na forma como se veem e se apresentam, muitas vezes priorizando conteúdos virais em detrimento de valores e prejuízos. Além disso, a atuação de alguns pais, que buscam resultados a qualquer custo, pode comprometer os direitos fundamentais dos filhos, criando um ambiente prejudicial ao seu desenvolvimento. É fundamental promover um equilíbrio que valorize tanto a liberdade de expressão quanto o respeito à individualidade e aos direitos das crianças.

Em seguida, observou-se que, com o avanço das novas tecnologias, tornou-se mais difícil gerenciar imagens e vídeos que foram publicados. A recuperação e exclusão desse conteúdo podem se tornar praticamente impossíveis, uma vez que ele pode ser amplamente compartilhado e armazenado em diversas plataformas. Essa realidade destaca a importância de uma conscientização maior sobre o que se compartilha online e das implicações a longo prazo.

Também ficou evidente ao longo do trabalho que as interações entre jovens são frequentes, e que muitas vezes eles se tornam influenciáveis. Quando em isolamento social, devido a crises de ansiedade e depressão, os jovens costumam utilizar recursos das mídias sociais como vídeo-chamadas para diálogos e interação social, como também procuram vídeos que refletem os sentimentos que estão vivenciando. Por isso, é fundamental que os criadores de conteúdo se comprometam com a qualidade e a relevância dos materiais que oferecem aos seus seguidores, promovendo um ambiente digital mais positivo.

Dessa forma, é importante considerar que, além dos contrapesos, as redes sociais, quando usadas de forma consciente e responsável, podem oferecer diversas vantagens. Elas podem gerar retornos financeiros, promover investimentos emocionais e sociais, e servir como ferramentas para divulgar informações e apoiar causas importantes. O uso equilibrado e informado dessas plataformas pode, portanto, trazer benefícios significativos tanto para indivíduos quanto para comunidades, contribuindo para um ambiente digital mais saudável e produtivo.

É de suma importância a conscientização dos familiares e responsáveis aos possíveis casos de abuso e atos ilícitos, que geram violação dos direitos infantis. Em casos que demandem intervenção jurídica nas famílias em que os genitores comprometam a segurança dos filhos, se faz necessário que o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e o Sistema de Garantias e Direitos protejam legalmente estas crianças.

Diante de todas as consequências analisadas, a legislação brasileira ainda não oferece o amparo necessário, evidenciando a urgência em ampliar as leis que protegem os jovens. É crucial agir antes que os prejuízos se tornem insuperáveis. Atualmente, a legislação brasileira apresenta brechas que permitem essa exploração, o que exige uma profunda reformulação. É essencial estabelecer um marco legal mais robusto, que proteja os direitos das crianças e adolescentes, garantindo que não sejam tratados como instrumentos de manipulação. A necessidade dessa reforma é fundamental para garantir que os jovens possam crescer em um ambiente em que seus direitos, sua privacidade e sua individualidade sejam preservados, evitando a exploração e promovendo um desenvolvimento saudável e seguro.

Dessa maneira, espera-se que a temática tratada seja mais debatida, permitindo que as pessoas conheçam os riscos do shareting. Dessa forma, deve ser verificado com sensibilidade o que se posta e divulga, alguns comportamentos quando detectados com antecedência podem precaver em questões de segurança, bullying, pornografia e sinais de danos psicológicos. Existem maneiras de diminuir os acessos às redes que podem ser eficazes, como um bom monitoramento do que se é postado e mudanças nas configurações de celulares ou computadores para que ao utilizar a Internet ou as redes sociais, os pais possam ter um maior controle dos conteúdos vistos ou divulgados por seus filhos e quem pode estar interagindo com eles naquele meio.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Fernando; Franco, Thiago. A Autoridade Parental e Limites dos Direitos da Personalidade no Contexto Tecnológico. **Revista Jurídica Cesumar**, Paraná, v. 20, n. 2, p. 315-331, maio./ago. 2020.
- ANDRADE, Fernanda de Moraes; SANTOS, Guilherme Augusto Martins . A prática do sharenting sob o olhar do melhor interesse da criança e do adolescente. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 14, p. e141214, 2024.
- AMARAL, Ines. Redes sociais na internet. **LABCOM.IFP**. Covilhã, 2016.
- BARBOSA, Renata Gabriela Alencar. **Direito de imagem dos filhos como restrição ao sharenting**. 2023. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação Bacharelado em direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS, Centro Universitário de Brasília, Brasília.
- BROSCH, Anna. Sharenting – Why Do Parents Violate Their Children’s Privacy? **The new educational review**, 2018.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 de nov de 2024.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 20 de ago de 2024.
- BOLESINA, Iuri.; FACCIN, Talita. de M. A responsabilidade civil por sharenting. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 27, p. 208–229, 2021.
- BORDIGNON, C.; BONAMIGO, I. S. Os jovens e as redes sociais virtuais. **Pesquisa. práticas psicossociais**, São João del-Rei, v. 12, n. 2, p. 310-326, ago. 2017.
- CATALDO, Ilaria; LIEU, An Na; CAROLLO, Alessandro; BORNSTEIN, Marc; GABRIELI, Giulio; LEE, Albert; ESPOSITO, Gianluca. From the Cradle to the Web: The Growth of “Sharenting” - A Scientometric Perspective. **Human Behavior and merging Technologies**, 2022.
- CORDEIRO. V. C. **Children’s Rights and Digital Technologies**: Children’s Privacy in the Age of Social Media –The Perils of “Sharenting”.26 de jan. 2021. Disponível em: [https://www-humanium-org.translate.goog/en/childrens-rights-and-digital-technologies-childrens-privacy-in-the-age-of-social-media-the-perils-of-sharenting/?\\_x\\_tr\\_sl=e\\*n&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt-BR&\\_x\\_tr\\_pto=sc](https://www-humanium-org.translate.goog/en/childrens-rights-and-digital-technologies-childrens-privacy-in-the-age-of-social-media-the-perils-of-sharenting/?_x_tr_sl=e*n&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc)Acessado em: 12 de nov 2024.
- CUDO, Andrzej; MISIURO, Agnieszka; KOPIŚ-POSIEJ, Natalia; JAŚKIEWICZ, Marta, MISIURO, Tomasz. Cognitive functioning and social networking sites addiction – a review. **Psychiatria Pol.**, v. 56, n. 3, p. 471–491, 2022.

FIALHO, Lia Machado Fiuza; SOUSA, Francisca Genifer Andrade de. JUVENTUDES E REDES SOCIAIS: interações e orientações educacionais. **Revista Exitus**, Santarém, v. 9, n. 1, p. 202-231, jan. 2019.

GUIMARÃES, Águita da Mota; ALEIXO, Livia da Silva, COSTA, Mariana Sant' Anna. Redes sociais: influências na construção da identidade dos Adolescentes. **Repositório Institucional**,2020.

GUPTA, Chirag.; JOGDAND, Sangita; KUMAR, Mayank. Reviewing the impact of social media on the mental health of adolescents and young adults. **Cureus**, 2022.

KESKIN, Ayten do gan, KAYTEZ, Nazan, DAMAR, Mustafa, ELIBOL Fatma, ARAL, Neriman. Sharenting Syndrome: An Appropriate Use of Social Media? **ealthcare**.2023.

KOPECKY, Kamil; Szotkowski,Rene;, DÍAZ, Inmaculada Aznar-Díaz, José-RODRÍGUES,María Romero.The phenomenon of sharenting and its risks in the online environment. Experiences from Czech Republic and Spain. **Child. Youth Serv. Rev.** 2020.

JONES, Tessa. Students' Cell Phone Addiction and Their Opinions. **The Elon Journal of Undergraduate Research in Communications**, Vol. 5, N 1,2014.

JORGE, Ana; MARÔPO, Lidia, NOVELLO, Ana Margarida Coelho Lia. Mummy influencers and professional sharenting. **European Journal Studies**, 2021.

LAZARD, Lisa; CAPDEVILA, Rose, DANN, Charlotte; LOCKE, Abigail; ROPER, Sandra. Sharenting: Pride, affect and the day-to-day politics of digital othering. **Society Personal Psychol Compass**, 2019.

MIRANDA, Luciana Lobo; FILHO, José Alves de Souza; QUEIROZ, Lillian Lima, VIANA, Vitória Maria Moreira; COELHO Deborah Osório de Castro. Modos de subjetivação e redes sociais digitais: dialogando com jovens estudantes de escolas públicas de Fortaleza.In: SOUSA, C. A. M. (Org.). Juventudes e tecnologias sociabilidades e aprendizagens, **Liber Livro**, Brasília, 2015.

MOREIRA, Maria Eduarda Araujo Santos. SHARENTING: **O fenômeno da superexposição da vida dos filhos pelos próprios pais e Responsáveis**.2022. 21f. Trabalho de conclusão de Curso, Brasília, 2022.

OLIVEIRA, Weissa Haylane Ribeiro; GONÇALVES, Iara Carolina Lima. Direito á saúde da criança e do adolescente sob perspectiva do ECA .**Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 14, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.**Convenção sobre os Direitos da Criança**,1989.

PEDROUZO, Silvina; KRYNSKI, Laura. Hyperconnected: children and adolescents on social media. **Arch Argent Pediatr**, v. 121, n. 4, 2023.

PORTO, Andrio Albiere; RICHTER; Daniela. Direito da criança e do adolescente e os

riscos do cyberbullying e do sexting no ambiente digital: realidade ou exagero? **XI Seminário Nacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea**, 2016.

RAMOS, Penha Élide Ghiotto Tuão; MARTINS, Analice de Oliveira. Reflexões sobre a rede social Instagram: do aplicativo à textualidade. **Revista de literatura, Linguística, Educação e Artes**, 2018.

RATAN Zubair Ahmed; PARRIS, Annie´Maree, ZAMAN, Sojib Bin, ALOTAIBi, Mohammad Saud; HOSSEINZADEH, Hassan. Smartphone Addiction and Associated Health Outcomes in Adult Populations: A Systematic Review. **Int J Environ Research Publication Health**. 2021.

RATHOD, Ashwini. S., INGOLE, Abhishek., GAIDHANE, Abhay., CHOUDHARI, S Sonali. G. Psychological morbidities associated with excessive usage of smartphones among adolescents and young adults: A review. **Cureus**, 2022.

SIQUEIRA, Lowhana Farias, et al. O impacto das mídias sociais na saúde mental de adolescentes e jovens adultos. **Brazilian journal of implantology of health sciences**, 2024.

SILVA, Bianca Vitoria Vasconcelos, et al. Cyberbullying e seus reflexos na saúde mental e social de jovens adolescentes. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 11, 2023.

STEINBERG, S. B. **Sharenting: Children's Privacy in the Age of SocialMedia**. 2017.66 Emory Law Journal. University of Florida Levin College of Law, Florida -EUA, 2017.

VERSWIJVELA, Karen, WALRAVEA, Michel; HARDIES, Kris; HEIRMAN. Sharenting, is it a good or a bad thing? Understanding how adolescents think and feel about sharenting on social network sites. **Elsevier**, 2019.